



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f1.02N

PROJETO DE LEI

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1058/22	112/22	1	Newton

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO 2º SUBGRUPAMENTO DO 6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica o Município de Cubatão, autorizado a conceder auxílio financeiro ao 2º Subgrupamento do 6º Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo, Município de Cubatão, na importância de até R\$ 212.939,00 (duzentos e doze mil novecentos e trinta e nove reais), em doze parcelas iguais mensais, na importância de R\$ 17.744,99 (Dezessete mil, setecentos e quarenta e quatro reais, noventa e nove centavos).

Parágrafo único. As despesas de que se trata o “caput” deste artigo serão destinadas exclusivamente, para atender despesas de manutenção previstas no Convênio autorizado através da Lei Municipal nº 3.248, de 19 de junho de 2008.

Art. 2º O 2º Subgrupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo, solicitará o auxílio financeiro, através de requerimento, expondo as justificativas e motivos da solicitação em consonância com o convênio firmado através da Lei Municipal nº 3.248, de 19 de junho de 2008.

Art. 3º O 2º Subgrupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo prestará, mensalmente, contas do auxílio financeiro, recebido do Poder Executivo Municipal, através de relatório pormenorizado das despesas efetivamente realizadas.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior, para análise e aprovação pelo Departamento de Prestação de Contas da Municipalidade, restituindo-se aos cofres municipais a quantia não utilizada no período para o fim a que se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f. 032

§ 2º Somente será efetuado novo repasse mensal do auxílio financeiro de que trata esta lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas no prazo fixado no parágrafo primeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
“488º da Fundação do Povoado
72º da Emancipação”.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

11-042

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminho para apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO 2º SUBGRUPAMENTO DO 6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Os Corpos de Bombeiros Militares são corporações cuja principal missão consiste na execução de atividades de Defesa Civil, Prevenção e Combate a Incêndios, Buscas, Salvamentos e Socorros Públicos, no âmbito de suas respectivas Unidades Federativas.

Consignamos que visando auxiliar na manutenção do Grupamento foi celebrado um convênio entre o Município de Cubatão e o Estado de São Paulo nº 093/2008 assinado em novembro de 2008, com validade de 15 anos, que prevê diversas obrigações ao município, sendo este auxílio financeiro para dar cumprimento a algumas destas obrigações.

O Corpo de Bombeiros possui necessidades urgentes, para realização do seu valoroso trabalho, que será suprida pela ajuda financeira instituída pelo Projeto de Lei ora apresentado.

Visando suprir a necessidade do Corpo de Bombeiros da Cidade de Cubatão, que sempre que acionado trabalha com excelência, pretendemos criar o auxílio financeiro, que visa uma transferência financeira anual, podendo viabilizar o cumprimento integral do convênio assumido com a previsão expressa do repasse financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

11.052

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 12 de dezembro de 2022.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal